



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 1262 de 01 Outubro de 2025

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer desafetação de um imóvel urbano, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarada a desafetação para fins de direito, da área urbana, assim compreendida:

I – De uma área de terras com 4.241,31 m<sup>2</sup>, denominada Área Institucional 1, situado no perímetro urbano do Município de Nova Santa Bárbara, Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no vértice situado no encontro área institucional 01 com Espólio de Antônio Kondo. Daí segue pelo alinhamento da Rua Projetada 05 por 20,50 metros e desenvolvimento de 7,07 metros. Daí, segue pelo alinhamento predial da Rua Projetada 03, por 161,00 metros e desenvolvimento de 7,07 metros. Daí, segue pelo alinhamento predial da Rua Projetada 04, por 20,50 metros, fechando o perímetro, registrada sob Matricula nº 11.691 do Cartório de Registro de Imóveis de São Jerônimo da Serra/PR.

**Parágrafo único:** A área desafetada tem por finalidade a construção de unidades habitacionais do Programa Casa Fácil – Municípios realizado pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

**Art. 2º** A Poder Executivo deverá adotar as providências para a averbação da desafetação e desmembramento junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente e demais órgãos necessários.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 01 de Outubro de 2025.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
**Prefeito Municipal**